



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O Programa “Cidade Empreendedora” do Sebrae é uma iniciativa que em integra gestão pública e pequenos negócios em um ambiente de oportunidades para estimular a economia do município e assim oferecer um melhor desenvolvimento ao mesmo, sendo assim o SEBRAE tem o importante papel de atuar como parceiro estratégico dos gestores públicos, na meta de aprimorar o ambiente de negócios de seus municípios. Diante do exposto, observa-se que a contratação se faz necessária, tendo em vista o nível de importância elencados ao serviço, mediante a isso verificou-se a necessidade de profissionais especializados para a prestação de tais serviços no âmbito da administração pública, visto que os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Desenvolvimento Sócio Econômico, em especial, a melhoria do ambiente de negócios no município, uma vez que o Programa “Cidade empreendedora” Trata-se de um programa que tem por objetivo fomentar o empreendedorismo do município, com especial atenção aos pequenos empreendimentos, gerando uma transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento em eixos estratégicos, sendo está uma solução eficiente para municípios interessados em transformar a situação em que se encontram permitindo o aprimoramento do ambiente de negócios, diante disso os serviços prestados têm como principal objetivo desburocratizar os métodos para iniciar atividades empreendedoras e oferecer suporte contínuo, como disseminação de conhecimento sobre compras públicas, educação empreendedora e desenvolvimento sustentável.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Bonfim, no que tange às exigências.

2.2. No tocante a contratação, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021, a Administração pode optar pela contratação de empresa que possua notória especialização, por inexigibilidade, mediante o permissivo contido na art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

3.1. Dada a importância e a necessidade dos serviços de assessoramento técnico para o Projeto Cidade Empreendedora, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo no município, especialmente às pequenas empresas foi solicitado por e-mail uma proposta comercial dos serviços que a administração irá aderir. (Anexo I).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa SEBRAE para a prestação de Serviços de assessoramento técnico para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e dinamizar a



economia local, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

4.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Tabela estimativa:

Item	Descrição	Valor
01	Contratação de serviços de Assessoramento Técnico, para o projeto cidade empreendedora, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo no município, especialmente aos pequenos empreendimentos. <i>Plano avançado: Expande o atendimento para 5 (cinco) eixos, permitindo um avanço significativo na estruturação do ambiente empreendedor local.</i>	R\$ 9.000,00

3.2. A especialidade dos serviços a serem contratados estima-se no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

6.1 Na presente demanda não é vislumbrado motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto por se tratar de contratação de empresa especializada de uma única categoria, com requisitos específicos.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

5.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que a solução aqui tratada atende a necessidade em sua totalidade.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

6.1 - A referida ação está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Bonfim para o exercício 2025, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Plano de Contratação Anual 2025, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS.

7.1. Os resultados pretendidos são:

7.1.1. Quanto à eficácia: atendimento de todas as demandas com a contratação da prestação de serviço para a prefeitura municipal de Bonfim/RR;

7.1.2. Melhoria no ambiente de negócios mediante a implantação de Políticas públicas de desenvolvimento nos eixos de Gestão Municipal, Sala do Empreendedor, Compras Públicas e Acesso ao Crédito, Empreendedorismo na Escola e Inclusão Socioprodutiva.

7.1.3. Promover a transformação territorial do município.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Não se vislumbra necessidade de adoção, por parte do Contratante, de providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato.



7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

11.1 Não se aplica.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

13.1. - Em atenção ao disposto no inciso XIII, art 9º, da IN 58 de 08 de agosto de 2022, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente Estudo Técnico, DECLARAMOS viável e razoável a pretensa contratação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

Bonfim/RR, em 4 de abril de 2025.

Ana Maria dos Santos Coelho
Secretaria Adjunta de Administração

De acordo:

Dalveny Ribeiro Richil
Secretaria Municipal de Administração